



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 261/2021 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2021; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2021, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos servidores: **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA**, analista judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão; **CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA**, técnico judiciário, como membro efetivo; **JOSÉ VALTENOS DOS SANTOS**, analista judiciário, como membro efetivo; e, **FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BARROS**, técnico judiciário, como membro Primeiro Suplente.

**Art. 3º** O inventário terá como objetivos:

**I-** confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em um ou mais endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

**II-** verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

**III-** fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

**IV-** disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e

**V-** detectar irregularidades e providenciar medidas cabíveis.

**Art. 4º** Caberá à Comissão:

**I-** cientificar o responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

**II-** solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

**III-** solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

**IV-** convocar estagiários, preferencialmente com formação em administração, e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas e de apoio, sob supervisão do Presidente da Comissão;

**V-** relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as

providências cabíveis;

**VI-** solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas; e

**VII-** propor a apuração de irregularidades constatadas;

**Art. 5º** Os trabalhos abrangerão todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizadas na Sede, Cartórios Eleitorais, Postos de Atendimento e em outros endereços.

**Art. 6º** No prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Portaria, deverá ser concluído o batimento dos bens, incluindo o levantamento físico em todas as unidades, o resultado das análises e, por conseguinte, os ajustes necessários.

**Art. 7º** O Relatório Conclusivo deverá ser apresentado até o dia 29/10/2021, devendo registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

**Art. 8º** Após a homologação da autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela COMAP, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

**Art. 9º** Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

**Art. 10.** A Seção de Patrimônio - SEPAT, da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos.

**Art. 11.** A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria poderá fiscalizar a qualquer tempo os trabalhos objeto desta Portaria.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**PRESIDENTE**

Maceió, 14 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, **Presidente**, em 16/06/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0904797** e o código CRC **7CB86C7F**.